



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 306A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 306A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

Republicação por haver incorreção

DECRETO N.º 4.441, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nova classificação do Município em consonância com o Governo do Estado de São Paulo, e fixa as medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando reunião recente elaborada entre os membros do COE - Comitê Especializado Municipal de Buritama, que definiram a importância da parceria entre a Polícia Militar e Divisão de Vigilâncias, na fiscalização das medidas no Município, para o zelo da saúde pública, com relação ao COVID-19;

Considerando que na reclassificação da região de Araçatuba, ocorrida no dia 15 de janeiro de 2021, a qual este Município pertence, nas medidas de flexibilização das atividades econômicas se encontra na fase 2 (laranja) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas previstas na fase laranja, de acordo com a reclassificação do último dia 15 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, abrir por 8 (oito) horas diárias, com capacidade de 40%, adotados os protocolos padrões e setoriais específicos.

Galerias e estabelecimentos congêneres	• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio	• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Comércio Varejista de Mercadorias: Lojas de Conveniências	• Venda de bebidas alcoólicas: Após as 6h e até as 20h
Feiras Livres e Ambulantes	• Proibido o consumo no local
Serviços	• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo local (Restaurantes e similares)	• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados • Venda de bebidas alcoólicas até as 20h • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Consumo Local Bares	• Atividade não permitida
Salões de beleza e barbearias	• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Agendamento prévio e hora marcada • Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo • Adoção dos protocolos geral e setorial específicos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Ano III | Edição nº 306A

Página 3 de 3

Eventos, Convenções e Atividades Culturais	• Capacidade 40% limitada • Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h • Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados • Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo • Proibição de atividades com público em pé • Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais Atividades que geram Aglomeração	• Não permitido.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho poderá ser continua, de 8 horas interruptas, ou fracionada, a critério do estabelecimento.

Art. 2º - Fica estendida a presente flexibilização para as atividades Religiosas de qualquer natureza, desde que respeitada a lotação máxima de 40% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Em todas as atividades previstas no presente decreto, é obrigatório a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes.

Art. 4º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, caso novas recomendações no âmbito federal, estadual e municipal, com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 5º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Buritama, serão passíveis de punições previstas no Código de Posturas do Municipal, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Parágrafo Único – Para efeito de execução do disposto no caput do presente artigo, a fiscalização será feita tanto pela Divisão de Vigilâncias quanto pela Polícia Militar do Município, ou por ambas em conjunto, se necessário.

Art. 6º - Todas as demais restrições e medidas

emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 18 de janeiro de 2021, 103 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria